



LEI Nº 928/2017
(Gabinete do Prefeito)

Este documento foi PUBLICADO em 09/01/17, tendo sido afixado em local visível ao público no período de 09/01/17 a 23/01/17.

Visto

Cria cargo e autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

GILSO PAZ, Prefeito Municipal de Tio Hugo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado na estrutura de servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme tabela abaixo descrita, os Cargos de Professor de Matemática com carga horária de 20 horas semanais, Professor de Ciências com carga horária de 20 horas semanais, Professor de Inglês com carga horária de 20 horas semanais, Professor de Português com carga horária de 20 horas semanais e Professor Educação Infantil e Anos Iniciais 20 horas cujo preenchimento se dará mediante contratação temporária, por excepcional interesse público, com base no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para a qual, fica desde já autorizada a contratação por parte do Poder Executivo Municipal.

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº. DE CARGOS
PROFESSOR DE MATEMÁTICA	20	01



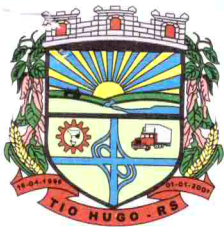
PROFESSOR DE CIÊNCIAS	20	01
PROFESSOR DE INGLÊS	20	01
PROFESSOR DE PORTUGUÊS	20	01
PROFESSOR DE ÁREA I DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, COM FORMAÇÃO EM PEDAGOGIA	20	04

Art. 2º. A contratação será realizada em caráter administrativo, pelo prazo de até doze meses, permitida uma única prorrogação, pelo mesmo prazo.

Parágrafo único. Fica pela presente Lei, autorizada a contratação de servidor para o mesmo cargo, em substituição ao titular, em caso de exoneração desde que, independente do motivo, seja obedecido o prazo constante neste artigo.

Art. 3º. Os direitos e deveres dos contratados, inclusive quanto à remuneração, adicionais, revisões e verbas rescisórias são os estabelecidos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Plano de Carreira do Magistério e Legislação pertinente.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Órgão: 04 – Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
Unidade: 10 – FUNDEB;
Função: 12 – Educação;
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental;
Programa: 00101 – Educando com qualidade;
Atividade: 2076 – Manutenção do Ensino Fundamental – 60%;
Elemento: 319004000000 – Contratação por Tempo Determinado

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de janeiro de 2017.


GILSO PAZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


PAULO CÉSAR PEREIRA
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças.